



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2018

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Brischiliari

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO IX Nº 1885
16 DE março DE 2018

“EXTINGUE E CRIA SECRETARIA, EXTINGUE DEPARTAMENTO E CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal de Mundo Novo - MS, subordinada hierarquicamente ao Gabinete do Prefeito, a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo**, tendo por finalidade o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, em suas atribuições legais, especialmente direcionado aos instrumentos políticos-institucionais de formulação, avaliação e implementação de políticas urbanísticas e ambientais sustentáveis.

Parágrafo único. São atribuições da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo**:

I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - **CONDEMA**;

II - formular, para aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - **CONDEMA**, as normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

III - exercer a ação fiscalizadora e o poder de polícia para a observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, requisitando, quando necessário, apoio policial para a garantia do exercício desta competência;

IV - instruir as propostas de normas e os processos de licenciamento e da infração sujeitos a apreciação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - **CONDEMA**;

V - publicar no **Diário Oficial do Município** o pedido e a concessão ou indeferimento e a renovação de licenças ambientais de competência municipal;

VI - determinar, de ofício ou a requerimento de terceiro, a realização da audiência pública em processo do licenciamento;

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

VII - analisar e emitir parecer sobre estudos e projetos relativos a pedidos de licenças ambientais a serem apreciadas pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - **CONDEMA**;

VIII - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

IX - instituir indenização pecuniária pela análise dos estudos ambientais exigidos para o licenciamento a cargo do Município;

X - programar, coordenar e executar a política urbanística do Município;

XI - fiscalizar a aplicação de normas técnicas urbanísticas do Município;

XII - conservar e manter praças, calçamentos, estradas e prédios públicos em geral;

XIII - garantir o funcionamento dos serviços de manutenção, limpeza e conservação das ruas, praças, avenidas, parques, canais, canaletas e rios que banham o Município;

XIV - gerenciar os serviços de poda e capinação;

XV - coletar e dispor os resíduos sólidos e as águas pluviais;

XVI - emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XVII - assessorar os demais órgãos, na área de competência;

XVIII - planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XIX - fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;

XX - executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º Ficam extintos na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, a **Secretaria Municipal Especial de Governo e Desenvolvimento Econômico** e o **Departamento de Agricultura**.

§ 1º O artigo 4º, da Lei Municipal nº 914/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O PROCON Municipal ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração”.

§ 2º Os artigos 1º, 11, 13, 14, 15 e seu parágrafo único e 20, todos da Lei Municipal nº 756/2009, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica instituído por esta Lei o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, Social, Geração de Emprego e Renda de Mundo Novo - PRODEGER, vinculado à Secretaria Municipal de Industrial, Comercio e Turismo, tendo por objetivo:”.

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

“Art. 11 - Constituem recursos do PRODEGER, vinculados a Secretaria Municipal de Industrial, Comercio e Turismo, através do Departamento de Indústria e Comércio:”.

“Art. 13 - A administração do PRODEGER será exercida por Comitê Executivo composto pelo Secretário Municipal de Industrial, Comercio e Turismo, Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Finanças, Secretário Municipal de Agricultura e Diretor do Departamento de Indústria e Comércio”.

“Art. 14 - Para pleitear os incentivos do PRODEGER a empresa interessada deverá apresentar Carta Consulta à Secretaria Municipal de Industrial, Comercio e Turismo, na forma estabelecida em regulamento, devidamente instruída com os seguintes documentos:”.

“Art. 15 - Aprovada a Carta Consulta, a empresa deverá apresentar projeto definitivo à Secretaria Municipal de Industrial, Comercio e Turismo, instruído com a seguinte documentação:”.

“Parágrafo único. Feita a juntada dos documentos ao processo da Carta Consulta, será este encaminhado à Secretaria Municipal de Industrial, Comercio e Turismo, para análise e proposição dos incentivos que poderão ser concedidos pelo Prefeito”.

“Art. 20 - Para acompanhamento e controle dos incentivos por parte do Município, as empresas beneficiárias deverão apresentar, anualmente, na Secretaria Municipal de Industrial, Comercio e Turismo, relação dos empregados residentes no Município, bem como demonstrativo de geração de novos empregos”.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 4º O Departamento de Meio Ambiente e o Departamento de Limpeza Pública passam a compor o organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, à qual ficarão vinculado administrativamente.

Art. 5º O Departamento Administrativo de Supervisão Geral passa a compor o organograma da Secretaria Municipal de Administração, à qual ficará vinculado administrativamente.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163

CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 6º Fica extinto no Quadro de Pessoal Permanente do Município o cargo de provimento em comissão de **Administrador do Horto Florestal**, Símbolo DAS-06, passando o **Anexo I**, Tabelas 1, da **Lei Complementar Municipal nº 003/90**, com suas alterações posteriores, a vigorar com a redação do **Anexo Único** desta **Lei Complementar**.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente **Lei Complementar** correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício vigente.

Art. 8º Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO.


Valdomiro Brischiani
PREFEITO MUNICIPAL